



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 29 de Maio de 2025 - Ano XCVIII - Nº 89 www.itabaiana.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 932/2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Itabaiana exercício de 2025, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **Itabaiana** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.683.322,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	
15.451.2007.1022	Reformar/Ampliar o Mercado Público Municipal	
700	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
449051.01	Obras e Instalações	573.000,00
	Total	573.000,00
2.07	Secretaria de Educação – SEDUC	
12.365.2002.1057	Construção de Creche Tipo 2 no município de Itabaiana	
500	Transferência Especial do Estado	
449051.01	Obras e Instalações	31.642,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
449051.01	Obras e Instalações	3.078.680,00
	Total	3.110.322,00
	Total	3.683.322,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 920/24, de 26 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **Itabaiana** para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - PB, 29 de maio de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes

Diretora de Atos e Publicações

